

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato, exceto em período de férias.

§ 1º Sempre que o Chefe do Poder Executivo tenha de ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitirá o cargo ao seu substituto legal.

§ 2º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio quando:

I - em gozo de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las;

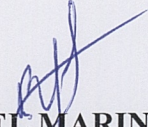
II - a serviço ou a missão de representação do Município.”

Art. 2º O inciso VI, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

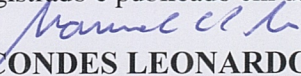
“VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze dias);”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Emenda à Lei Orgânica nº 02</i>
DATA:	<i>20/11/2023</i>
EDIÇÃO Nº:	<i>4393</i>
	<i>Lois</i> Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5375880

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato, exceto em período de férias.

§ 1º Sempre que o Chefe do Poder Executivo tenha de ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitirá o cargo ao seu substituto legal.

§ 2º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio quando:

I - em gozo de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las;

II - a serviço ou a missão de representação do Município.”

Art. 2º O inciso VI, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze dias);”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5375861

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE VALE ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE 13º AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, A SER INSERIDO NA LEI MUNICIPAL N. 1.237/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, faz saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A e o parágrafo único na Lei Municipal n. 1.237, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º-A Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado no mês de dezembro ao pagamento de parcela adicional do Auxílio Alimentação a título de 13º Auxílio Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, independentemente da quantidade de vínculo e/ou carga horária do servidor